



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 176

Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato de Locação de Serviço com um engenheiro.


A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal / SANCIONA a seguinte Lei:

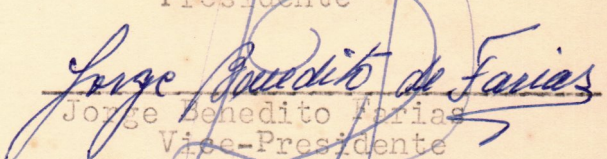
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os / Serviços Profissionais de um engenheiro, legalmente habilitado, com data retroativa a partir de 3 de fevereiro último, que exercerá as atribuições de assessor técnico de obras de construção civil, execução de pequenos projetos de engenharia e arquitetura, aprovação e estudos das plantas encaminhadas à Prefeitura, por particulares.


Artigo 2º- Para fazer face as despesas constante do artigo anterior, fica aberto, no corrente exercício, um Crédito Especial a conta do Excesso de Arrecadação.

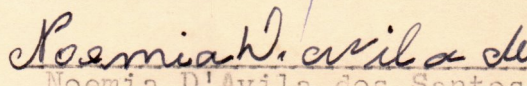
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

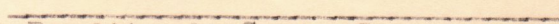
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 16 de agosto de 1.967.-


Helio Benzi Filho
Presidente


Jorge Benedito Farias
Vice-Presidente


Wilson de Freitas Matos
1º-Secretário


Noemia D'Avila dos Santos
2ª-Secretária


Bendito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

•••••

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes da Casa, sobre o Ante-projecto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar os serviços profissionais de um engenheiro.-

A necessidade de um engenheiro na Prefeitura Municipal sempre foi algo mais visado pelos senhores Prefeitos, que mais interessaram e trabalharam para o bem estar do município, e bem sabemos que os Prefeitos das administrações anteriores, sempre tiveram, naquela Prefeitura, um engenheiro que se encarregava da assistência técnica de Obras e Construção Civil, execução de pequenos projectos de engenharia e arquitetura, aprovação e estudos das plantas encaminhadas à Prefeitura por particulares.

O que o senhor Prefeito pede na presente matéria, é justamente isso. Como estamos aqui para Legislarmos e não atrapalharmos a administração do município, é nosso dever facilitar em tudo que seja legal, para o rápido melhoramento de nossa cidade. Sabemos perfeitamente que só um engenheiro pode resolver assuntos como êsses, e só a êles é concedido o direito de aprovar ou não uma planta, por mais simples que seja. Diante dêsses fatos, não podemos de forma alguma, deixar de aprovar a matéria em pauta.

Dada a urgente necessidade da construção de um prédio Educacional, e mais alguns pequenos estudos que só a um engenheiro era lícito solicitar, o Sr. Prefeito confiou-os ao Exm^o Sr. Dr. José Sebastião Cândia que vem servindo o nosso município desde fevereiro do corrente ano, razão pela qual o chefe do Executivo pede a aprovação da matéria, com efeitos retroativos. Nada mais justo, e muito bem merecido, considerando que o Dr. Cândia, além de um engenheiro de alto gabarito, é pessoa amiga e conhecida que sempre interessou pelo nosso município, cooperando com boa vontade para o seu progresso.

Quanto a Verba para pagamento do contratado, se vier a ao caso, está dentro dos limites, nada temos a spermos. Nenhum profissional, viria realizar identicos serviços ganhando menos que a preposta do Sr. Prefeito, e com razão.

Concientes do que o que acabamos de expormos, é para o bem da municipalidade, visando somente o progresso, a ordem e a segurança de nosso município, somos pela aprovação, considerando as pequenas modificações que apresentamos nos artigos 1^o e 2^o, conforme o anexo.

É o nosso parecer



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Mensagem Nº1/67

Ladário, 5 de junho de 1.967

Do Prefeito Municipal
Ao Exm^o.Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Ladário

Assunto : Encaminha projeto de Lei

Senhor Presidente :

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e demais Vereadores d'essa Egrégia Câmara, o ante-projeto de Lei que autoriza este Poder Executivo a celebrar contrato de locação de serviços profissionais de engenheiro legalmente habilitado que desenvolverá as atribuições de acessor técnico de obras de construção civil e terá a seu encargo a elaboração de pequenos projetos de engenharia e arquitetura, além de, junto a esta Prefeitura, decidir sobre a aprovação de projetos de construção encaminhados à esta Repartição, para obtenção do competente alvará de licença.

Em incluso, também, a minuta do contrato que pretendo firmar, após a devida licença d'essa Egrégia Casa, com o Dr. José Sebastião Cândia, engenheiro arquiteto de comprovada capacidade profissional, ex-Prefeito e, atualmente, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Corumbá, portanto, profissional altamente indicado para prestar à esta Municipalidade a assistência técnica que se faz necessária.

A necessidade de ser firmado o contrato de locação de serviços com data retroativa, para vigência a partir de 3 de fevereiro último, prende-se ao fato de que o Dr. José Sebastião Cândia vem, desde o início de nossa Administração, nos prestando a sua valiosa colaboração, sempre solicito em nos atender, tenho, inclusive, já realizado projetos e cálculos para obras públicas que pretendemos realizar.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, valho-me da oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

AMINTIAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao: Exm^o. Sr.

Hélio Benzi Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Têrmos do contrato de locação de serviços profissionais celebrado entre o Govêrno de Ladário, Estado de Mato-Grosso e o Dr. José Sebastião Cândia.

Contrato de locação de serviços profissionais que entre si fazem e ajustam, de um lado o Dr. José Sebastião Cândia, brasileiro casado, engenheiro-arquiteto, residente e domiciliado neste Estado, na cidade de Corumbá, na rua 7 de setembro, 1026, neste instrumento / denominado LOCADOR e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Ladário, neste ato representada pelo senhor Aynthas Mônaco, Prefeito / Municipal, neste instrumento denominada LOCATÁRIA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:-

- 1^a.) O LOCADOR se obriga a prestar os seus serviços profissionais como engenheiro da municipalidade e, nessas funções, assessorar o Poder Executivo, orientando-o tecnicamente para o serviço de obras da municipalidade;
- 2^a.) O locador obriga-se, ainda, a elaborar pequenos projetos de arquitetura e engenharia a serem realizados pela LOCATÁRIA; além de ter a seu cargo o julgamento e aprovação de projetos encaminhados à LOCATÁRIA pelos interessados;
- 3^a.) O LOCADOR se obriga, a prestar à LOCATÁRIA, toda a assistência / profissional que fôr necessária no setor administrativo, respondendo, por escrito ou verbalmente, consultas que lhe forem solicitadas pela LOCATÁRIA;
- 4^a.) A LOCATÁRIA pagará ao locador, pelos serviços prestados e aqui contratados, a importância de Cr\$100.00 (cem mil cruzeiros) mensais;
- 5^a.) Em caso de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas para o LOCADOR fora dos limites do município de Ladário e do município de Corumbá, a LOCATÁRIA pagará as despesas de viagem do LOCADOR bem como as despesas de estadia e alimentação;
- 6^a.) Quando as diligências ou cumprimento das obrigações aqui estipuladas tiverem que ser desenvolvidas além dos limites do Estado de Mato-Grosso, correrão por conta da LOCATÁRIA as despesas de transporte e estadia do LOCADOR que terá direito, ainda, nesses casos, a uma diária de Cr\$12,000 (doze mil cruzeiros);
- 7^a.) O presente contrato terá vigência a partir de dia 1^o de fevereiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

de Mato-Grosso , para dirimir quaisquer duvidas ou pendencia oriundas do indimplemento deste contrato ;

E , por assim estarem justos e contratados , assinam as partes o presente instrumento, datilografado em duas vias , depois de lido e achado conforme na presenca das duas testemunhas abaixo assinadas .

Ladário, 3 de fevereiro de 1967.

LOCADOR

LOCATARIA

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI S/N

Ref. Mensagem nº 1/67, de Executivo.-

Autoriza o Poder Executivo a assinar Contrato de locação de serviço com um engenheiro.-

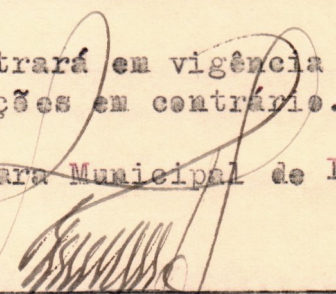
A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar - Contrato de Locação de Serviço profissionais com um engenheiro legalmente habilitado, com data retroativa, a partir de 3 de fevereiro último, que exercerá as atribuições de assessor técnico de obras de construção civil, execução de pequenos projetos de engenharia e arquitetura, aprovação e estudos das plantas encaminhadas à Prefeitura, por particulares.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito especial para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, que correrá por conta do excedente de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 10 de junho de 1.967.-


Wilson de Freitas Mates
1º-Secretário

Dado na Ordem do Dia na sessão de 10-07-67.-

As Comissões Permanentes, afim de emitirem um parecer em conjunto

Aprovado o parecer em ____/____/____.-

A plenário para 1ª discussão em ____/____/____.- _____

A plenário para 2ª discussão em ____/____/____.- _____

A plenário para 3ª discussão em ____/____/____.- _____

Relator o Vereador Wilson de Freitas Mates

*Vista
P. Mates*